



MUNÍCIPIO DA RIBEIRA GRANDE

EDITAL

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental

Para o projeto de

NOVO REGULAMENTO DE TAXA TURÍSTICA

ALEXANDRE BRANCO GAUDÊNCIO, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

TORNA PÚBLICO, que, por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de 31 de agosto de 2023, deu-se início ao início ao procedimento e participação procedimental do projeto do **Novo Regulamento de Taxa Turística**, em conformidade com os fundamentos que abaixo se transcrevem, para cumprimento do previsto nos artigos 97.º e 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos do artigo 98.º do citado diploma, a participação procedimental do procedimento será assegurada por audiência prévia, devendo para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital da deliberação camarária, constituírem-se interessados no procedimento aqueles que pretendam apresentar contributos na sua elaboração, através do correio eletrónico geralcmrgr@cm-ribeiragrande.pt.

NOTA JUSTIFICATIVA

No decorrer dos últimos anos, a Ilha de São Miguel registou um significativo crescimento do sector turístico, embora o mesmo contribua para o desenvolvimento local, a verdade é que origina uma sobrecarga das infraestruturas e financiamentos municipais, nomeadamente na gestão de resíduos, limpeza de espaços públicos, adaptação e criação de infraestruturas de apoio, sinalética, manutenção e preservação de espaços urbanos, verdes ou de interesse turístico.

É intenção do Município de Ribeira Grande que o crescimento do turismo, ora sentido, seja gerido de forma responsável e sustentável, em prol dos visitantes, mas igualmente e em





MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

especial como medida positiva para os residentes locais, não esquecendo a componente ambiental.

O Município de Ribeira Grande é especialmente conhecido pelas suas paisagens, praias, gastronomia e muito mais, cabe assim responsabilizar a população visitante pelos custos acrescidos, que lhe são associados, inerentes aos serviços que lhe são prestados pelo Município e dos quais usufruem, ao abrigo do disposto pelo n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária, sendo do interesse dos visitantes e locais, a manutenção e preservação dos espaços turísticos do nosso Concelho.

A criação de taxas por parte das autarquias locais deverá respeitar o Princípio da Prossecução do Interesse Público local, visando a satisfação das necessidades financeiras e a promoção da qualificação urbanística e ambiental, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º deste último diploma legal.

Assim, atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, e que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências regulamentares, nas alíneas k) do n.º 1, do artigo 33.º; da alínea b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas g), k), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão, e em cumprimento ao previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Ribeira Grande, 12 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara,

Alexandre Branco Gaudêncio

